



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 108/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e na Lei Estadual nº 5.594, de 11 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 5.691, de 16 de abril de 2010, que cria o Sistema e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Decreto Estadual nº 44.232, de 07 de junho de 2013, que regulamenta a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I** - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III** - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
- V** - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
- VI** - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município e das comunidades na produção e no consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Cordeiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º - São componentes municipais do SISAN:

- I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
- II** - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,
- III** - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cordeiro – CAISAN Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância municipal do SISAN responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema no âmbito do município de Cordeiro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada a cada quatro anos com composição de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil, com as seguintes finalidades:

- I** - Realizar um diagnóstico participativo sobre a realidade da segurança alimentar e nutricional no município de Cordeiro para orientar a elaboração e revisão dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- II** - Avaliar o impacto dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- III** - Definir os critérios de composição do COMSEA;
- IV** - Escolher os delegados que representarão o município nas conferências regionais e estaduais de segurança alimentar e nutricional;

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Prefeito de Cordeiro e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I** - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo;
 - II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
 - IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
 - V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
 - VIII** - Manter articulação permanente com outros conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - IX** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias, a contar da data de instalação do Conselho.
- § 1º** - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cordeiro, para proposição das diretrizes e prioridades da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo por prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 11º - O COMSEA será composto por 12 membros titulares, e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos entre os segmentos abaixo relacionados, conforme critérios de indicação e proporção estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - representantes de entidades sociais (ONGs, entidades beneficentes, etc);

II - representantes de agricultores familiares;

III - representantes de associações de moradores;

IV - representantes de instituições religiosas de diferentes matizes;

V - representantes de pescadores;

VI - representantes de assentados da reforma agrária;

VII - representantes de povos e comunidades tradicionais;

VIII - representantes de feirantes;

§3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos e afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

§4º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§5º - A atuação dos representantes da sociedade civil no COMSEA será considerada serviço de interesse público relevante não remunerado.

§6º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelos Secretários Municipais.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA INTERSETORAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO – CAISAN MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 12º - A CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos municipais executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;

V - participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com representantes das CAISANs municipais, estadual e nacional sobre Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo municipal que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

Art. 13º - A CAISAN Municipal deverá ser presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

§ 1º - A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

§ 2º - A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 14º - Os membros da CAISAN Municipal deverão ser os representantes governamentais no COMSEA;

Art. 15º - A CAISAN Municipal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, a contar da data da sua instalação.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 16º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN Municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.

Art. 17º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I** - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III** - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV** - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
- V** - incorporar estratégias intersetoriais e ações articuladas para atendimento às demandas da população, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI** - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações das instâncias estaduais e nacionais do SISAN;

Art. 18º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito